S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria Nº 46/1990 de 28 de Agosto

Ao abrigo do disposto na alínea d) do nº. 1 do artigo 38º. do Decreto Legislativo Regional nº. 3/90/A, de 18 de Janeiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo 1º.

- 1. É aprovado o calendário venatório da ilha de Santa Maria, que consta em anexo a este diploma e que dele faz parte integrante.
- 2. O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 1990/91, que se inicia a 1 de Junho e termina a 30 de Junho de 1991.

Artigo 2°.

É definida para a época venatória de 1990/91, uma zona de caça compreendida pela área interior definida por uma linha que partindo de São Lourenço, Desterro, derivando para o miradouro do espigão, seguindo pela estrada de Santo António, Almas até ao cruzamento com a estrada regional (Loja do Agostinho Coelho) derivando por esta para o largo de Santo Espírito, Vela, até ao cruzamento da estrada de Malbusca, continuando por esta e passando por Glória, Castelhana, Malbusca, Além, até ao cruzamento do Monteiro, derivando para Almagreira, Covas, São José até às Quatro Canadas. Daqui segue pela Estrada Regional para a Saúde até ao caminho dos piquinhos, seguindo por este até à Chá de João Tomé, derivando pela estrada regional que passa por Feteiras de São Pedro, Fátima, Feteiras de Santa Bárbara até ao cruzamento do caminho Velho do Tagarete, seguindo por este até às barrocas do mar.

Artigo 3º.

Na época venatória de 1990/91, é restringida a caça:

- a) De todas as espécies constantes do calendário venatório anexo permitindo apenas aos sábados, domingos, quintas-feiras e feriados nacionais e regionais;
- b) Melro Preto e Pombo da Rocha limitada a quinze peças, por dia e por caçador.

Artigo 4°.

Na época venatória de 1990/91, é proibida a caça à Codorniz e Perdiz.

Artigo 5°.

É revogada a Portaria nº. 35/89, de 4 de Julho.

Artigo 6°.

Este diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 2 de Agosto de 1990.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, Adolfo Ribeiro Lima

ANEXO

Calendário venatório

(Ilha de Santa Marta)

Coelho - Do primeiro domingo de Setembro ao último domingo de Julho; Melro Preto, Pato e Pombo da Rocha - Do primeiro domingo de Setembro ao último domingo de Março.